

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Suplementa	TOTAL	Subprograma
3.1.5.0	1.579.855	16.88.021 1.579.855

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

**A N E X O I**

	TOTAL	3.ª Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
Administração Indireta		
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem		
Suplementa ... ..	1.579.855	1.579.855

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Administração Direta	TOTAL	3.ª Quota
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
Reduz ... ..	1.579.855	

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos

Oficiais

DECRETO N.º 11.998, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos aos orçamentários da Junta Comercial do Estado para a cobertura de despesas de exercícios anteriores e integralização de contratos com a PRODESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias que observará na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Suplementa:		
17.05 — Junta Comercial do Estado		
3.1.3.3 — Processamento de Dados		300.000
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores		170.000

Reduz:		
3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios		96.000
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo		374.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas à conta da Atividade: 02.66.376.2.001 — Registro de Comércio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria

da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo aos 2 de agosto de 1978.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos

Oficiais

DECRETO N.º 11.999, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Sta. Bárbara, necessários à construção da SP-304, Via Anhanguera-Nova Odessa-Piracicaba, trecho Contorno de Santa Bárbara

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786 de 21 de maio de 1956:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial os bens caracterizados na planta cadastral n.º PAT. — 23.430 necessários à construção da SP. 304, Via Anhanguera-Nova Odessa-Piracicaba, trecho Contorno de Santa Bárbara conforme projeto aprovado em 5 de fevereiro de 1958 às fls. 70-verso dos Autos n.º 58.203-DER-53 a saber:

Faixa única: — que consta pertencer a Luiz Saha, começa no ponto D, junto à cerca da SP-304, segue numa distância de 10,00m até o ponto A, confrontando com o lote n.º 15, daí deflete à direita, numa distância de 25,00m, até o ponto B, numa distância de 25,00m confrontando com o lote n.º 7, daí deflete à direita numa distância de 10,00m até o ponto C, confrontando com a Rua 16, daí deflete à direita numa distância de 25,00m, até o ponto D, confrontando com José Batista Bueno, delimitando a área de 250,00m2.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães

Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1978.

Ilda Duarte Thomaz,

Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 12.000, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a concessão de trecho da rodovia SP-79 à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 4.335, de 27 de agosto de 1974, foi outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. concessão para a exploração industrial da Via Norte;

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 7.739, de 29 de março de 1976, foi outorgada à mesma empresa concessão para exploração industrial da Via Anhanguera, no trecho compreendido entre a estaca inicial e o km 110, inclusive;

Considerando que, com a abertura ao tráfego público da Via Norte, o trecho da Rodovia Santos Dumont (SP-79), entre o km 92 + 300 m da Via Anhanguera e o km 87 + 275 m da Via Norte, exigirá, inclusive em virtude do aumento previsto do tráfego local, tratamento rodoviário próprio;

Considerando que a DERSA compete construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar, permanentemente, da operação e conservação das rodovias que, por decreto do Poder Executivo, forem submetidas à sua jurisdição administrativa;

Considerando que, nas rodovias abrangidas pela concessão, a DERSA compete, ainda, além de outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades, todos os poderes implícitos e explícitos, com os respectivos direitos e obrigações, inclusive o poder de polícia administrativa, inerente e por isso necessário ao bom desempenho dos serviços concedidos;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972;

Considerando, finalmente, os estudos realizados pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) anos, concessão, para exploração industrial, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, do uso do trecho da rodovia SP-79, desde seu início até o km 9.

Parágrafo único — A concessão de que trata o presente artigo compreende também as alças, construídas ou a construir, dos trevos da referida rodovia SP-79 com a Via Anhanguera e a Via Norte.

Artigo 2.º — Fica o DER autorizado a transferir à DERSA os projetos técnicos, plantas, estudos, levantamentos, memoriais e demais elementos ligados à concessão de que trata o presente Decreto.

Artigo 3.º — Fica a DERSA autorizada a tomar posse e assumir a jurisdição administrativa do trecho da SP-79 a que se refere o artigo 1.º, a zero hora do dia imediatamente seguinte à data da publicação deste.

Artigo 4.º — Continuarão sob a responsabilidade direta e exclusiva do DER todos os pagamentos e indenizações ligados a fatos ou atos anteriores à data referida no artigo 3.º.

Artigo 5.º — As disposições do Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971 aplicam-se, no que couber, ao trecho da rodovia SP-79, referido no artigo 1.º.

Artigo 6.º — Na execução do serviço público estadual rodoviário objeto do presente Decreto, observar-se-á, também, no que couber, os termos do contrato de concessão n.º 2.288, de 30 de setembro de 1969, constante do processo n.º 133.281-DER-65.

Parágrafo único — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, a Secretaria dos Transportes, à vista da legislação estadual específica, promoverá, com a colaboração da DERSA, a atualização do contrato de concessão referido neste artigo, cuja minuta submeterá à aprovação do Governador do Estado

Artigo 7.º — Fica a DERSA autorizada a promover, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços decorrentes do presente Decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governador do Estado.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo aos 2 de agosto de 1978.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos

Oficiais

DECRETO N.º 12.001, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a concessão de trecho da rodovia SP-300 à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 4.335, de 27 de agosto de 1974, foi outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. concessão para a exploração industrial da Via Norte;

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 7.739, de 29 de março de 1976, foi outorgada à mesma empresa concessão para exploração industrial da Via Anhanguera, no trecho compreendido entre a estaca inicial e o Km 110, inclusive;

Considerando que, com a abertura ao tráfego público da Via Norte, o trecho da rodovia Marechal Rondon (SP-300), entre o Km 62 -/+ 100m da Via Anhanguera e o Km 60 -/+ 454m da Via Norte, exigirá, inclusive em virtude do aumento previsto do tráfego local, tratamento rodoviário próprio;

Considerando que, a DERSA compete construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar, permanentemente, da operação e conservação das rodovias que, por decreto do Poder Executivo, forem submetidas à sua jurisdição administrativa;

Considerando que, nas rodovias abrangidas pela concessão, a DERSA compete, ainda, além de outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades, todos os poderes implícitos e explícitos, com os respectivos direitos e obrigações, inclusive o poder de polícia administrativa, inerente e por isso necessário ao bom desempenho dos serviços concedidos;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972;

Considerando, finalmente, os estudos realizados pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) anos, concessão, para exploração industrial, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, do uso do trecho da rodovia SP-300, entre o Km 62 e o Km 64 -/+ 600m.

Parágrafo único — A Concessão de que trata o presente artigo compreende também as alças, construídas ou a construir, dos trevos da referida SP-300 com a Via Anhanguera e a Via Norte.

Artigo 2.º — Fica o DER autorizado a transferir à DERSA os projetos técnicos, plantas, estudos, levantamentos, memoriais e demais elementos ligados à concessão de que trata o presente Decreto.

Artigo 3.º — Fica a DERSA autorizada a tomar posse e assumir a jurisdição administrativa do trecho da SP-300 a que se refere o artigo 1.º, a zero (0) hora do dia seguinte ao da data da publicação do presente decreto.

Artigo 4.º — Continuarão sob a responsabilidade direta e exclusiva do DER todos os pagamentos e indenizações ligados a fatos ou atos anteriores à data referida no artigo 3.º.

Artigo 5.º — As disposições do Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971 aplicam-se, no que couber, ao trecho da rodovia SP-300, referido no artigo 1.º.

Artigo 6.º — Na execução do serviço público estadual rodoviário objeto do presente decreto observar-se-á, também, no que couber, os termos do contrato de concessão n.º 2.288, de 30 de setembro de 1969, constante do Processo n.º 133.281 — DER-69.

Parágrafo único — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto, a Secretaria dos Transportes, à vista da legislação estadual específica, promoverá, com a colaboração da DERSA, a atualização do contrato de concessão referido neste artigo, cuja minuta submeterá à aprovação do Governador do Estado.

Artigo 7.º — Fica a DERSA autorizada a promover, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços decorrentes do presente decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governador do Estado.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de agosto de 1978.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos

Oficiais

DECRETO N.º 12.002, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Retifica o artigo 1.º do Decreto n.º 11.864, de 6 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n.º 11.864, de 6 de julho de 1978, que deu a denominação de Escola Estadual de 1.º grau (agrupada) do Parque Jurema, atual (agrupada) do Parque das Nações — 2.ª Delegacia de Ensino da Capital — Divisão Regional de Ensino — Norte, para